



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 272

PROJETO DE LEI Nº 13.478

PROCESSO Nº 87.165

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula a criação de animais de produção e institui o “Programa Municipal de Criação Legalizada de Animais de Produção – Criação Legal”; e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 16/17, planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 18/25), e análise da Diretoria Financeira (fls. 26).

Reportamo-nos ao estudo financeiro, que se deu através do Parecer nº 0030/2021, da Diretoria Financeira desta Casa, que conclui no sentido de que, sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto segue apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição de legalidade quanto à competência (art. 6º, *caput* e inciso XIII e art. 7º, VII), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre organização administrativa e criação de atribuições a órgãos daquele Poder, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Os fundamentos fáticos para apresentação do projeto estão vertidos na justificativa de fls. 16/17, a que remetemos Vossas Excelências, tendo como proposta o desenvolvimento de programa de trabalho permanente e intersetorial, amparado pela legislação própria e a formação de comissão oficial para a coordenação e avaliação continuada de trabalhos.



A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criar programa/ação pública. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Políticas Urbanas e Meio Ambiente e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 1º de setembro de 2021.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito

Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito